

## DESPACHO 72 /2020

Processo	Requerimento	Informação N.º	Data da Informação
<b>Assunto:</b> <b>Ajuste Direto - Fornecimento Contínuo de Gasolina de Mistura, Gasolina 95 e Gasolina 98 para os Equipamentos Municipais – Início do Procedimento</b>			

Considerando que vários equipamentos do Município funcionam a gasolina, nomeadamente motosserras, máquinas de cortar relva, motos roçadoras.

Considerando que em Alter do Chão, só temos uma empresa que fornece combustível e uma vez que o Município não tem nenhum reservatório para gasolina, e que estes equipamentos estão sempre a ser utilizados no normal funcionamento desta edilidade.

Considerando que a CIMAA celebrou um Acordo Quadro para o fornecimento de Combustíveis Rodoviários – gasóleo e gasolina, mas que o lote correspondente à gasolina para o Município, foi adjudicado a outra empresa que não tem posto de abastecimento no Concelho de Alter do Chão.

Face ao exposto e considerando que o órgão competente para tomar a decisão de contratar é o Presidente da Câmara, no uso das competências previstas nas alíneas f) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugada com o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-lei n.º 197/99 de 08 de junho e com o n.º 1 do artigo 36.º do CCP, **determino** que o Setor de Aprovisionamento e Contratação Pública inicie o processo de concurso para o Fornecimento Contínuo de Gasolina de Mistura, Gasolina 95 e Gasolina 98 para os Equipamentos Municipais, utilizando a figura do Ajuste Direto, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º conjugado com os artigos 27.º e 112.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto.

O Preço base é de €15.000,00 considerando o prazo de vigência do contrato. O contrato que o Município irá celebrar, será por três anos o que resulta num valor anual de € 5.000,00, a cabimentar durante os anos de 2020, 2021, 2022 e 2023 proporcionalmente, tendo em conta que o fornecimento não será integralmente coincidente com os anos civis. A estes valores acresce o IVA à taxa em vigor.

O cabimento e respetivo compromisso da verba devem ser efetuados, proporcionalmente, em 2020 e anos seguintes. A emissão da autorização prévia pela Assembleia Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso), foi efetuada através de deliberação, datada de 21 de fevereiro de 2020.

Entidade a convidar: Alves Bandeira, Lda.,

Para cumprimento do estabelecido no n.º 1 do artigo 290-A do CCP designo como gestor do contrato o Senhor Joaquim Manuel Cardoso Godinho, com a função de acompanhar, permanentemente, a execução deste.

Paços do Município de Alter do Chão, 19 de maio de 2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA



- Francisco António Martins dos Reis -